



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

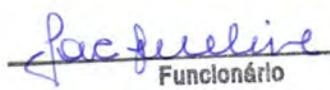
PAUTA

02 DE OUTUBRO DE 2025

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA

• **LEITURA**

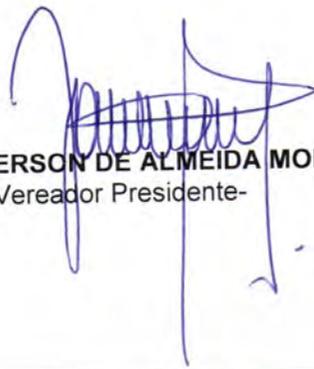
- 1- **Indicação N°: 03/2025-** Ver. Igor Amorim
- 2- **Indicação N°: 03/2025-** Ver. Anderson Moraes
- 3- **Indicação N°: 04/2025-** Ver. Anderson Moraes
- 4- **Indicação N°: 18/2025 –** Ver°. Janine Tenório
- 5- **Indicação N°: 19/2025 –** Ver° Janine Tenório
- 6- **Indicação N°: 20/2025 –** Ver° Janine Tenório
- 7- **Indicação N°: 21/2025-** Ver°: Janine Tenório
- 8- **Indicação N°: 32/2025 –** Ver. Fausto Batista
- 9- **Indicação N°: 33/2025 –** Ver. Fausto Batista
- 10- **Indicação N°: 34/2025 –** Ver. Fausto Batista
- 11- **Indicação N°: 35/2025 –** Ver. Fausto Batista
- 12- **Indicação N°: 36/2025 –** Ver. Fausto Batista
- 13- **Indicação N°: 51/2025-** Ver. Antônio Lourenço

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo N° 3009010
Murici/Alagoas, 30/09 / 2025

Funcionário

• **VOTAÇÃO**

- 1- **Moção de Parabéns-** Ver. Fausto Batista, Ao Ex Prefeito Olavo Calheiros Novaes Neto
- 2- **Moção de Parabéns-** Ver. Igor Amorim, a Empresa MUT TELECOM
- 3- **Moção de Parabéns-** Ver. Igor Amorim, a TV GAZETA
- 4- **Projeto de Lei N°: 34/2025-** Ver. Mácio Tenório
- 5- **Projeto de Lei N°: 35/2025-** Ver. Edécio Fernandes
- 6- **Projeto de Decreto N°: 16/2025-** Ver. Antônio Lourenço
- 7- **Resolução N°: 02/2025-** Ver. Anderson Moraes

Data: 30 de Setembro de 2025


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
-Vereador Presidente-



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: IGOR AMORIM

INDICAÇÃO Nº 03/2025

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3009002

Murici/Alagoas, 30/09/2025


Funcionário

Do Vereador: IGOR FREDERICO OLINDA DE AMORIM

A Secretária Municipal de Saúde: Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão
Ao Secretário Municipal de Ind. Com. E Turismo: Marcos Aurélio da S. Correia.

Ao Secretário Municipal de Esporte e Cultura: Osvaldo Alexandre dos S. Ferreira

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário a Secretária Municipal de Saúde em parceria com as Secretárias de: Indústria comércio e Turismo, Esporte e Cultura, a realização anual da Corrida da natureza de Murici, a ser promovida no Mês de Dezembro, integrando a Programação Oficial da Festa da Natureza, como forma de incentivar a Saúde preventiva, o Lazer saudável, a integração social, a movimentação da Economia local e a divulgação do Turismo Ecológico de Murici.

JUSTIFICATIVA

Murici já se consolidou como Município de forte vocação Turística, ecológica e esportiva realizando a tradicional Festa da Natureza no mês de Dezembro, que atraem visitantes e fortalece a identidade cultural da cidade.

A criação da Corrida da Natureza de Murici, inserida nesse mesmo calendário reforça ainda mais essa vocação. Além de incentivar a prática esportiva, combater o sedentarismo e promover a saúde da população, a corrida gera integração social entre crianças, jovens, adultos e idosos.





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: IGOR AMORIM

Do ponto de vista econômico, o evento contribui para a movimentação do comércio, hospedagem, alimentação e serviços, gerando oportunidades para empreendedores locais. Do ponto de vista turístico, funciona como vitrine para os atrativos de Murici- cachoeiras, trilhas, Estação Ecológica e demais belezas naturais- fortalecendo a imagem do município como destino de turismo de aventura, ecológico e esportivo.

Portanto, solicito a atenção do Executivo Municipal e da Secretária de Saúde, em conjunto com as demais pastas envolvidas, para que a corrida da Natureza de Murici seja oficializada como parte integrante da Programação da Festa de Natureza, realizada anualmente em dezembro.

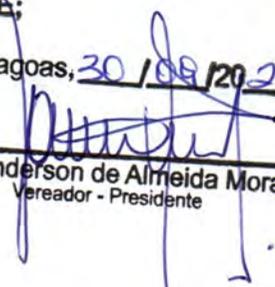
Murici 30 de Setembro de 2025


IGOR FREDERICO OLINDA DE AMORIM

Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 30 / 09 / 2025



José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: vereador.amorais@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3009007

Murici/Alagoas, 30/09/2025

INDICAÇÃO Nº 03/2025

Do Vereador Presidente: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

Para: Prefeito de Murici-AL: **REMI CALHEIROS FILHO**

Fac. Feilise
Funcionário

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Excelentíssimo senhor prefeito, para que sejam realizados reparos na estrada rural que dá acesso à Fazenda Porto Velho. Atualmente, a via apresenta **diversos trechos críticos, com erosões, buracos profundos e acúmulo de água**, que comprometem seriamente a trafegabilidade e colocam em risco a segurança de quem precisa utilizar o trajeto diariamente.

JUSTIFICATIVA

A via rural de acesso à Fazenda Porto Velho desempenha um papel essencial para a logística da região, sendo utilizada diariamente para o transporte de insumos, produção agrícola, escoamento da safra e deslocamento de moradores e trabalhadores rurais.

Atualmente, a estrada encontra-se em **condições críticas**, com diversos trechos apresentando **buracos profundos, erosões, atoleiros e má drenagem**, o que compromete não apenas a trafegabilidade, mas também a segurança dos usuários. Durante o período de chuvas, a situação se agrava, tornando alguns pontos praticamente intransitáveis, o que resulta em prejuízos econômicos e risco de isolamento para as propriedades atendidas pela via.

A falta de manutenção adequada impacta diretamente a **produtividade agrícola**, atrasa o transporte de produtos perecíveis, encarece o custo logístico e desestimula investimentos na área rural. Além disso, compromete o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, para famílias que residem na região.

Diante disso, torna-se urgente a realização de **reparos e manutenção corretiva** na estrada, a fim de **garantir o direito de ir e vir**, promover o desenvolvimento rural sustentável e evitar maiores prejuízos à economia local.

Murici-AL, 30 de setembro de 2025.

[Assinatura]
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador-Presidente



@vermorais





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: vereador.amorais@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

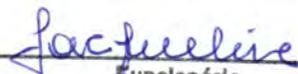
INDICAÇÃO Nº 04/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3009008

Murici/Alagoas, 30/09/2025

Do Vereador Presidente: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**
Para: Prefeito de Murici-AL: **REMI CALHEIROS FILHO**


Funcionário

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Excelentíssimo senhor prefeito, para que sejam realizados *reparos nos parques infantis das praças públicas e solicitação de implantação de área de divertimento infantil na Praça Padre Cícero, localizados nas seguintes praças do município: Mestre Robson, Maria das Dores, Pedro Jaqueira e do Núcleo Industrial.*

JUSTIFICATIVA

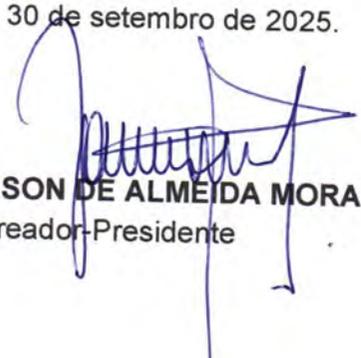
Os espaços públicos destinados ao lazer infantil exercem um papel fundamental no desenvolvimento saudável das crianças, promovendo atividades físicas, socialização, bem-estar emocional e fortalecimento dos vínculos comunitários. Os parques infantis, além de serem locais de recreação, também são ferramentas importantes para a educação informal e inclusão social.

A revitalização dessas estruturas é essencial para garantir um ambiente seguro, acessível e agradável para o convívio das famílias e o lazer das crianças. A substituição ou reparo dos brinquedos, melhorias no piso e sinalização adequada são medidas urgentes para prevenir acidentes e estimular a ocupação positiva desses locais.

Além disso, destaca-se a **necessidade da implantação de uma área de divertimento infantil na Praça Padre Cícero**, que, apesar de ser uma praça bastante frequentada e central, **não possui equipamentos voltados ao público infantil**. A ausência de infraestrutura específica para as crianças representa uma lacuna importante na oferta de lazer e recreação para a comunidade local.

Portanto, a realização dos reparos nas praças já existentes, somada à construção de um novo parque infantil na Praça Padre Cícero, **responde a uma demanda legítima da população**, promove a valorização dos espaços públicos, fortalece o senso de pertencimento da comunidade e garante o direito das crianças ao lazer seguro e de qualidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Murici-AL, 30 de setembro de 2025.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador-Presidente





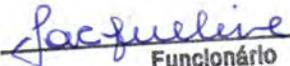
Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 18/2025

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2609004
Murici/Alagoas, 26/09/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Funcionário

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

A SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, DA “ESTRADA DO MONTE CRUZEIRO”. No trecho que se inicia na Ponte Marino Vieira de Araújo, até o início da ladeira da fazenda Cansanção.

Devido a constante presença de animais fora dos cercados, soltos na estrada.

JUSTIFICATIVA

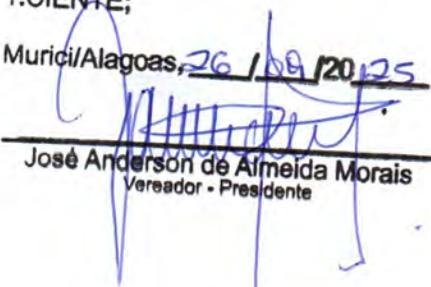
Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, e ao Sec. De Infraestrutura, para que os mesmos, junto ao corpo técnico, viabilizem estudo e adotem medidas, para que se faça **A SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, DAS ESTRADAS PRÓXIMAS A CIDADE. Devido a constante presença de animais fora dos cercados, soltos na estrada.**

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 23 de setembro de 2025.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 26/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente

FOIENTE:
Municipalidad de Iquitos
1970
Juan Antonio de Almeida Morais
Ingeniero - Arquitecto



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 19/2025

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2609005
Murici/Alagoas, 26/09/2025

Jaqueline
Funcionário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

QUE SE COLOQUE “GELO BAIANO” E SINALIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, para os condutores que vem no sentido Capela – Murici, no cruzamento do início da Ponte Marino Vieira de Araújo, com a Rua 7 de Setembro, devido ao excesso de velocidade dos veículos.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, e ao Sec. De Infraestrutura, para que os mesmos, junto ao corpo técnico, viabilizem estudo e adotem medidas, para que se faça A FISCALIZAÇÃO DA CICLOVIA ou CICLOFAIXAS. **A COLOCAÇÃO DE “GELO BAIANO” NOS CRUZAMENTOS.**

A instalação de redutores de velocidade como o “GELO BAIANO”, nos cruzamentos das vias públicas que dão acesso as vias de grande movimento de veículos, é ação que comprovadamente previne acidentes.

A colocação do referido “gelo baiano” é urgente, e visa atender os pedidos de moradores e transeuntes desta importante via pública do nosso município.

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 23 de setembro de 2025.

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 26/09/2025

JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: gab.janinetenorio@hotmail.com, Fone: (82) 3286-1370

200 577
200 577

SECRET
Municipalidad de Antioquia
Antioquia, Colombia
Teléfono: 57 41 231 2311
Fax: 57 41 231 2311



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 20/2025

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**

Ao Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2609006
Murici/Alagoas, 26 / 09 / 20 25

Jaqueline
Funcionário

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

Viabilizar a REALOCAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, para quem se desloca de Murici para União dos Palmares, ou a construção de um novo ponto, mais próximo ao CISP, a entrada do Conjunto Pedro Tenório, devido ao risco de violência, assaltos, entre outros crimes.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, para que o mesmo, junto ao Corpo Técnico, viabilize estudos e adote medidas, para que se faça: **A INSTALAÇÃO DE PONTOS MODERNOS**; aguardar o transporte em um abrigo confortável, moderno e equipado, oferece qualidade, conforto e segurança para a população.

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 23 de setembro de 2025.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 26 / 09 / 20 25

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente

JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 21/2025

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3009011
Murici/Alagoas, 30/09/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Fac Fuelle
Funcionário

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NO CJ OLAVO, QUADRA Z, próximo a Assembleia de Deus, M. Madureira. Devido ao risco de acidentes graves.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, e ao Sec. De Infraestrutura, para que os mesmos, junto ao corpo técnico, viabilizem estudo e adotem medidas, para que se faça: **O CONserto DA RUA E O FECHAMENTO DOS BURACOS EXISTENTES, A SINALIZAÇÃO, devido a circulação de pessoas e de veículos, e o risco de acidentes graves no local.**

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 30 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANINE MARIA LINS TENORIO
Data: 30/09/2025 16:31:09-0300
verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Vereadora

RIO

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 30/09/2025

Jose Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

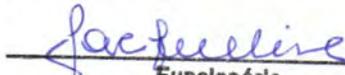
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309005
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 32/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a Revitalização Asfáltica da Avenida Dr. Marque Luz (Pista Nova)

JUSTIFICATIVA

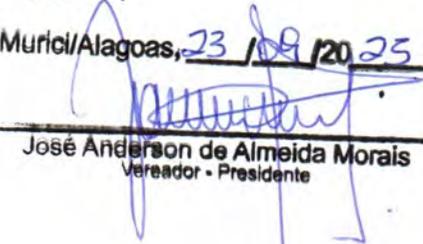
Esses serviços servirão para trazer benefícios para essa citada avenida, trazendo assim melhorias para nossa cidade.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

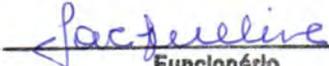
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309006

INDICAÇÃO Nº 33/2025 Murici/Alagoas, 23/09/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)



Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a colocação de Placas de Proibido o Tráfego de Motos na Ciclovia localizada na Av. Dr. José Marque Luz (Pista Nova).

JUSTIFICATIVA

Essa indicação servirá de conscientização para os Motoristas de nossa Cidade, evitando assim acidentes.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 23/09/2025



José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

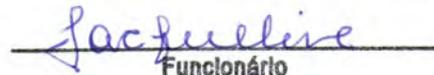
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309007

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025

INDICAÇÃO Nº 34/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a construção de uma Rotatória entre as Rua Demócrito José e Travessa Geraldo Almeida

JUSTIFICATIVA

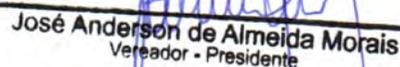
Essa Rotatória diminuirá a gravidade e o número de acidentes, especialmente os de maior risco

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

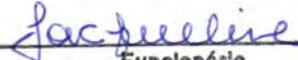
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309008
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 35/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a instalação de Placas de Nomenclaturas das Ruas de nossa Cidade

JUSTIFICATIVA

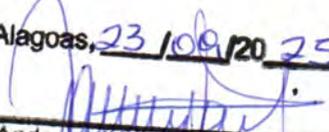
É de suma importância para a localização rápida de endereços, facilitando o recebimento de correspondências, prestação de serviços e a orientação de cidadãos, carteiros e prestadores de serviços em geral.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309009
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)

Jaqueline
Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que Providencie a elaboração de legislação Municipal concedendo a isenção do pagamento do IPTU e outras taxas para aposentados e pensionistas e que efetue um estudo para concessão da referida isenção também para: Doente de Câncer em tratamento; Portador de Alzheimer; Portador de Parkinson; Portador de Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica; Resida consigo cônjuge, dependente legal ou parente descendente ou ascendente em linha reta de primeiro grau, que se encontre acometido por qualquer das enfermidades anteriores.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância para o bem dos nossos Municípes, como também serve para da um suporte para os doentes necessitados da nossa cidade.

Atenciosamente,

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

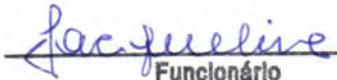
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 51/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2909001
Murici/Alagoas, 29/09/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito de Murici: Remi Filho

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Poder Executivo que seja feito Manutenção no Cemitério Público Municipal, pois os muros estão se deteriorando, e que seja aumentado, pois apresenta falta de estrutura.

JUSTIFICATIVA

A reforma é de fundamental importância para garantir segurança e a preservação do local, evitando invasões e atos de vandalismo, colocando também riscos a Saúde Pública.

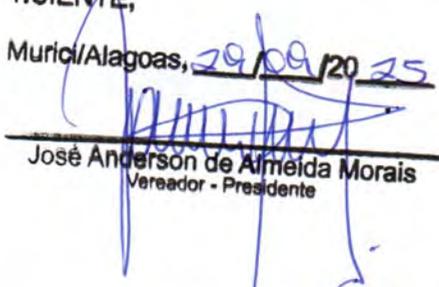
Murici, AL 29 de Setembro de 2025

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/09/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Igor Amorim

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

30/09/2025

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3009004

Murici/Alagoas, 30/09/2025

Jaqueline
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta ao amigo **Olavo Calheiros Novaes Neto**, pela passagem e comemoração de mais uma data natalícia.

É que esta data se repita por vários e longos anos.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 30 de Setembro de 2025.

Fausto Batista
Vereador: **FAUSTO BATISTA**
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 30/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: IGOR AMORIM

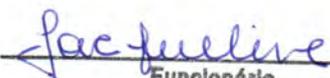
MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

30/09/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3009003
Murici/Alagoas, 30/09/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Funcionário

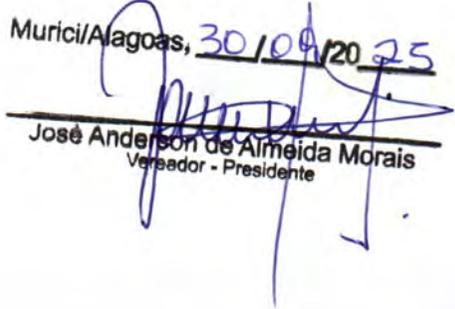
O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Empresa **MUT TELECOM**, pela brilhante realização da **corrida Mult Run** no ultimo domingo em nosso município.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 30 de setembro de 2025.


Vereador: **IGOR FREDERICO OLINDA DE AMORIM**
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 30/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: IGOR AMORIM

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

30/09/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3009006
Murici/Alagoas, 30/09/2025

Fac Fechine
Funcionário

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a TV Gazeta de Alagoas, pela comemoração dos cinquenta anos de atividade no estado de Alagoas, levando informação, história e entretenimento ao povo alagoano.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 30 de setembro de 2025.

Vereador: **IGOR FREDERICO OLINDA DE AMORIM**
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 30/09/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

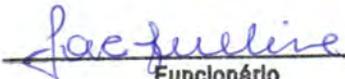
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2209002

Murici/Alagoas, 22/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 34/2025


Funcionário

DO VEREADOR MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para contratação de servidores, empregados públicos ou temporários no município, no exercício de atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica exigida, para efeito de provimento ou contratação de servidor público municipal, empregado ou contratado temporário, em qualquer setor da administração municipal, a apresentação de certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, quando o cargo, função ou atividade envolva contato direto com crianças ou adolescentes ou acesso a ambiente de convívio escolar, recreativo ou de cuidado de menores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

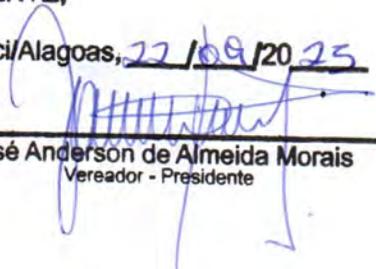
I. Contato direto: aquele em que o contratado tenha responsabilidade de cuidado, vigilância, compreensão ou auxílio pessoal a crianças ou adolescentes;

II. Ambiente de convívio escolar: escolas da rede municipal, creches, pré-escolas, espaços educacionais municipais, esportivos e culturais mantidos pelo município.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá abranger condenações transitadas em julgado ou sentenças penais condenatórias, bem como registros de prática de crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente: abuso, exploração sexual, estupro, violência doméstica ou familiar, maus-tratos, tortura, homicídio, atentado ao pudor ou qualquer crime que envolva a integridade física ou psíquica de criança ou adolescente.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/09/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

Art. 4º A certidão deverá ser apresentada:

- a) no momento da contratação/provimento do cargo ou função;
- b) renovada a cada _ anos (por exemplo: a cada 2 anos) ou sempre que houver exigência legal municipal de atualização;
- c) quando solicitado pelo município para fiscalização ou auditoria de conformidade

Art. 5º É vedada a contratação ou manutenção no exercício de cargo ou função de pessoa que constar, na certidão, condenação por crime elencado no Art. 3º.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, dispondo sobre procedimentos, prazos, formulários e eventuais exceções, respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 22 de Setembro de 2025.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proteção de crianças e adolescentes é dever do Estado, conforme artigo 227 da Constituição Federal, que determina que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público assegurar com absoluta prioridade os direitos inerentes à pessoa humana, entre os quais o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação, à convivência familiar e comunitária, além de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 1990) prevê, em diversos dispositivos, a obrigação de assegurar a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes, e destaca a responsabilidade do Estado em prevenir atos lesivos à sua dignidade. A Lei Federal 14.811/2024 incluiu, entre suas medidas, a exigência de certidões de antecedentes criminais de colaboradores de instituições que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, inclusive em estabelecimentos educacionais, como meio de prevenção e combate à violência.

Recentemente, em Maceió, um caso chocante evidenciou a urgência de tais medidas preventivas: um professor de música foi condenado a 17 anos, oito meses e quinze dias de prisão por abusar sexualmente de alunas de 6 e 8 anos. Esse tipo de crime atenta não somente contra a vítima direta, mas contra toda sociedade, abala a confiança no sistema educacional, e evidencia a necessidade de mecanismos legais que impeçam a contratação de pessoas com antecedentes de violência sexual ou crimes graves relacionados à infância.

A proposta deste Projeto de Lei visa, portanto, criar uma barreira preventiva no âmbito municipal, garantindo que servidores públicos que atuem com crianças ou adolescentes não possuam condenações por crimes contra esse público vulnerável. Assim, além de antecipar riscos, protege o município contra possíveis responsabilidades morais e jurídicas, assegurando ambientes seguros para os menores.

Por fim, ressalto que esta medida não viola o princípio da presunção de inocência, pois a exigência recai sobre condenações transitadas em julgado ou registros de crimes já verificados, não sobre meras suspeitas ou procedimentos em curso. Também respeita a dignidade da pessoa humana, porque busca preservar a segurança coletiva e especialmente dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação em benefício do direito à proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Murici, 22 de Setembro de 2025.

Mácio Alex Tenório de Melo
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309002
Murici/Alagoas, 23/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)


Funcionário

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL - RPV, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular do Município de Murici/AL.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º - Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, atenderem os seguintes requisitos:

I – No caso de pessoa natural:





CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

- a) estar viva;
- b) ser natural de Murici/AL ou ser residente e domiciliada na cidade há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e

d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

II – No caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º - A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

I – Uso do título de Patrimônio Vivo de Murici/AL;

II – Percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo município de Murici/AL



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

na forma prevista nesta Lei, e

III – prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Nº 6474, de 18 setembro de 2015.

Art. 4º - A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

I – À pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 1(um) salário mínimo e meio nacional vigente;

II – Ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 2 (dois) salários mínimos e meio nacionais vigentes, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos ou para a manutenção de sede e figurinos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

I – Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou

III – Pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo. § 3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 25 (vinte e cinco).

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – Ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Murici/AL relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médicopericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 4º A aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§ 5º Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o,



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios:

I – A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da Cultura de Murici/AL;

II – A idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

III – A avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, de que trata o § 5º deste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§ 7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPMC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 9º - Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura sendo repassada até cinco dias úteis de cada mês.

Art. 11º - O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao(à) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 23 de setembro de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei que **institui o Registro de Patrimônio Vivo no Município de Murici** tem como fundamento a necessidade de **preservar, valorizar e reconhecer os saberes, fazeres e expressões culturais** que constituem a identidade e a memória coletiva de nossa cidade. Inspirada na minuta apresentada pela **Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUPA)**, a iniciativa visa assegurar a **continuidade das tradições populares e artesanais**, fortalecendo a herança cultural imaterial local.

Murici possui um rico acervo de manifestações culturais – festas populares, saberes tradicionais, técnicas artesanais, práticas de música, dança e culinária – que expressam a história de sua gente e reforçam o sentimento de pertencimento da comunidade. Entretanto, muitos desses conhecimentos encontram-se ameaçados pela modernização acelerada, pela falta de registro formal e pela ausência de políticas públicas de incentivo à sua transmissão às novas gerações.

O **Registro de Patrimônio Vivo** se configura, portanto, como um instrumento legal de **reconhecimento e salvaguarda**, permitindo que mestres e mestras da cultura popular sejam oficialmente identificados e valorizados. Além de garantir **apoio institucional e incentivo para a continuidade de suas práticas**, a medida cria condições para que esses saberes possam ser **compartilhados em escolas, oficinas, feiras e demais espaços de difusão cultural**, estimulando a formação de novos aprendizes.

Trata-se, ainda, de uma política alinhada às **diretrizes nacionais e internacionais de preservação do patrimônio imaterial**, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a importância da cultura para a identidade do povo brasileiro, e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, a instituição do **Registro de Patrimônio Vivo em Murici** representa um passo estratégico para a **manutenção da diversidade cultural**, o fortalecimento do artesanato e das expressões populares, e a valorização daqueles que, com seu conhecimento e dedicação, mantêm viva a história e a tradição do município.

Pelo exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, reconhecendo que a preservação da memória cultural de Murici é um compromisso com o presente e um legado para as futuras gerações.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/20 25

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **Antonio Lourenço Neto**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2909002
Murici/Alagoas, 29/09/2025

“Concede a **“Medalha Rubiano Grande Craque”** ao
Atleta de Futebol: **JOHNY ROBERT DO NASCIMENTO
TORRES** e dá outras providências”.

Jacqueline
Funcionário

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI** – Estado de Alagoas, através do Vereador **ANTONIO LOURENÇO NETO**, apresenta através de suas atribuições Legais, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a **Medalha “RUBIANO GRANDE CRAQUE”** ao Futebolista: **johny Robert do Nascimento Torres**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Parágrafo único. A Medalha de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa do Jovem Atleta Muriciense, por seus méritos pessoais e pelo seu brilhante trabalho na área da prática futebolista de nosso município a nível mundial.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Vereadores
Murici-AL, 29 de setembro de 2025.*

Antonio Lourenço Neto
Vereador: **ANTONIO LOURENÇO NETO**
Toinho Dentista
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Antonio Lourenço Neto

JUSTIFICATIVA

O Jovem Atleta de Futebol Muriciense nasceu no dia 18/05/1998, em nosso município, desde criança mostrou suas habilidades para a prática de futebol.

A presente Medalha Rubiano Grande Craque a ele conferida pelo Ilustre Vereador Antonio Lourenço Neto (Toinho Dentista) justifica-se, por sua grande capacidade de jogar futebol, onde se destacou em vários Clubes de Futebol do Estado de Alagoas, Pernambuco, Amazonas, Belém do Pará e São Paulo, tais como: CSE de Palmeiras dos Índios (Futebol Amador), Murici Futebol Clube, Cruzeiro de Arapiraca, Central de Caruaru, Zumbi de União dos Palmares, Amazonas de Manaus, Remo Futebol Club., XV de Jaú Coruripe e Miracema.

Atualmente, representa o Futebol Brasileiro, desenvolvendo suas atividades esportivas no Clube de Futebol de Malta (Europa), ou seja no: **HAMRUM SPARTANS F.C DE MALTA.**

Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que faz merecida homenagem por tudo que vem realizando em favor de nosso município e do conhecimento do nosso futebol a nível mundial.


Vereador: **ANTONIO LOURENÇO NETO**
"Toinho Dentista"
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 3009009

Murici/Alagoas, 30/09/2025

Jacqueline
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para modernização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Murici/AL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, modernização e atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Murici;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos para proposição das alterações e consolidação das sugestões para a reforma do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 244 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para modernização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Murici/AL.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) vereadores membros titulares e 2 (dois) suplentes:

- I- Presidente – Fábio André Vieira Gaia;
- II- Membro – Antônio Lourenço Neto;
- III- Relator - Edécio Fernandes da Silva;
- IV- Suplente – Janine Maria Lins Tenório;
- V- Suplente – Mácio Alex Tenório de Melo.

Art.3º Compete à Comissão:

- I – Realizar estudos técnicos e jurídicos sobre o atual Regimento Interno;
- II – Promover reuniões e debates com os Vereadores e Setores Técnicos (Jurídico e Contabilidade) da Câmara;
- III – Propor Minuta de Projeto com a nova redação do Regimento Interno;
- IV – Relatar ao Presidente da Câmara o andamento em 30 (trinta) dias e resultados obtidos;
- V – Apresentar relatório final no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, mediante justificativa.



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos, a Minuta de Projeto será apresentada em plenário para apreciação dos edis e votação, em conformidade com o art. 244 do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

-Vereador Presidente-